

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação de Execução Híbrida (Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços Comuns) Licitação – Pregão Eletrônico Solução Integrada de Controle de Acesso (Equipamentos, Software, Instalação e Treinamento) Processo SEI nº: XXXXXXXXXX

Contrato nº: XX/2026-AGR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR E A EMPRESA [**NOME DA EMPRESA**], OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA UNIFICADA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2026, a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, inscrita no CNPJ sob nº

03.537.650/0001-69, com sede na Avenida Goiás, nº 305, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74005-010, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, XXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativos internos da Administração Pública do Estado de Goiás, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de solução integrada de controle de acesso físico para a sede da CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, treinamento, suporte técnico e garantia de:

I – 02 (duas) catracas eletrônicas bidirecionais com autenticação facial;

II – 01 (uma) portinhola de acessibilidade para PCD, compatível física e arquitetonicamente com as catracas fornecidas;

III – a implantação da solução, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e treinamento necessários à plena operacionalização dos equipamentos e sistemas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

IV – software centralizado de gerenciamento de acessos, disponibilizado mediante licenciamento de uso temporário durante a vigência contratual, incluindo suporte técnico e atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento e a disponibilidade da solução implantada, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade e regularidade da operação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A garantia dos equipamentos fornecidos observará o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, restringindo-se à correção de vícios e defeitos de fabricação, não se confundindo com as atividades de manutenção operacional da solução.

1.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prover, durante todo o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, suporte técnico continuado, atualizações corretivas e evolutivas do software de gerenciamento de acessos e a realizar a devida transferência de conhecimento à equipe da CONTRATANTE, de modo a assegurar a plena autonomia operacional da solução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.1.2. A transferência de conhecimento compreenderá, no mínimo, treinamento inicial e reciclagens pontuais, orientação quanto às rotinas de operação, cadastro de usuários, emissão de relatórios, procedimentos de primeiro nível em caso de falhas e boas práticas de uso da solução, devendo ser disponibilizados materiais de apoio em meio físico ou eletrônico, em língua portuguesa.

1.1.3. O suporte técnico previsto neste contrato abrangerá, no mínimo, atendimento remoto, esclarecimento de dúvidas de uso, correção de erros, aplicação de atualizações corretivas e evolutivas, manutenção da compatibilidade com os equipamentos fornecidos e apoio técnico necessário à regular operação da solução durante toda a vigência contratual.

1.1.3.1. A solução física implantada deverá observar integralmente os requisitos de compatibilidade arquitetônica, alinhamento físico, integração funcional, inexistência de vãos livres, uniformidade construtiva e padronização visual previstos no Termo de Referência.

1.1.4. O descumprimento das obrigações de suporte técnico ou de transferência de conhecimento será considerado inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da glosa ou abatimento proporcional dos valores contratados, quando couber.

1.2. O objeto será executado nas dependências da sede da AGR, situada na Avenida Goiás, nº 305, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74005-010.

1.2.1. A implantação da solução deverá observar as medidas, alinhamentos, limitações físicas e condições estruturais constantes do Termo de Referência.

1.3. O objeto da contratação detalha-se conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	Catraca eletrônica de fluxo bidirecional com autenticação integrada por reconhecimento facial	UNIDADE	2

2	Portinhola de acessibilidade para PCD	UNIDADE	1
3	Serviços de implantação da solução integrada, incluindo fornecimento de equipamentos (catracas e portinhola), instalação, configuração, integração, testes e treinamento.	SERVIÇO	1
4	Licenciamento de uso e disponibilização de software centralizado de gerenciamento de acessos, incluindo suporte técnico e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12

1.3.1. Para fins de estimativa de preços e comparação de propostas, o licenciamento de uso do software foi mensurado na unidade →"mês", considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual. O pagamento, contudo, será efetuado em parcela única, correspondente ao valor global do licenciamento de uso pelo período de 12 (doze) meses, bem como da implantação da solução, do suporte técnico, das atualizações e da transferência de conhecimento durante toda a vigência do contrato, não havendo remuneração mensal recorrente pelo uso do software.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Edital da Licitação - Pregão nº XX/2026 - AGR;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta comercial da CONTRATADA, datada de XX de XXXXX de 2026;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de início de vigência do contrato, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.6. Os serviços de manutenção corretiva constituem obrigação da CONTRATADA para garantia do pleno funcionamento da solução ao longo da vigência contratual, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

1.6.1. Disposições gerais sobre a manutenção da solução

1.6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a disponibilidade da solução de controle de acesso, durante toda a vigência contratual.

1.6.1.2. A manutenção preventiva compreende as ações periódicas destinadas a evitar falhas, degradação de desempenho ou interrupções no funcionamento dos equipamentos e sistemas.

1.6.1.3. A manutenção corretiva compreende a identificação e a correção de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos componentes da solução, incluindo hardware e software, de modo a restabelecer sua plena operação.

1.6.1.3.1. A manutenção corretiva compreenderá o reparo, substituição ou reconfiguração de componentes defeituosos da solução fornecida, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.6.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a minimizar impactos nas atividades da CONTRATANTE, observando os níveis de serviço estabelecidos neste contrato, especialmente no item 1.6.3.

1.6.1.5. Os serviços de manutenção integram as obrigações contratuais da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

1.6.2. Operação integrada com o software

1.6.2.1. As atividades de manutenção preventiva e corretiva previstas nesta cláusula deverão ser executadas de forma a assegurar a plena operação da solução integrada de controle de acesso, especialmente a comunicação entre catracas, controladoras, leitores e o software central de gerenciamento de acessos, respondendo a CONTRATADA por eventuais indisponibilidades decorrentes de falhas técnicas imputáveis a seus serviços.

1.6.2.2. O suporte técnico ao software compreenderá atendimento remoto, esclarecimento de dúvidas de uso, correção de erros, aplicação de atualizações corretivas e evolutivas e manutenção da compatibilidade com os equipamentos fornecidos, nos termos do Termo de Referência.

1.6.3. Dos Níveis de Serviço (SLA)

A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço durante toda a vigência contratual:

- I - disponibilidade mínima da solução de 99% (noventa e nove por cento), considerada durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE;

II - prazo máximo de atendimento inicial de até 8 (oito) horas úteis, contado da abertura do chamado técnico;

III - prazo máximo para solução de falhas críticas de até 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Os níveis de serviço aplicam-se à totalidade da solução, incluindo software, equipamentos e integração.

§2º O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, abatimentos ou penalidades, nos termos deste contrato, mediante registro de chamados, relatórios técnicos e demais evidências que comprovem a ocorrência, a duração e o impacto das falhas na operação da solução.

§3º Para fins deste contrato, considera-se falha crítica aquela que comprometa total ou parcialmente o controle de acesso, a operação das catracas ou a comunicação com o sistema central, impedindo ou restringindo o uso regular da solução pela CONTRATANTE.

§4º A indisponibilidade da solução será apurada mediante registros técnicos, logs sistêmicos, relatórios de monitoramento, ordens de serviço e demais evidências operacionais produzidas durante a execução contratual.

§5º Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções previamente autorizadas pela CONTRATANTE para manutenção programada, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§6º Em caso de falha crítica de hardware sem possibilidade de reparo imediato, a CONTRATADA deverá providenciar solução temporária de contingência ou substituição equivalente, de forma a restabelecer a operação da solução no menor prazo possível.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 94 e 183 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo como marco operacional a efetiva disponibilização e entrada em funcionamento do software de gerenciamento de acessos.

2.2. Considerando que o objeto envolve a implantação de solução integrada de controle de acesso físico, com fornecimento de equipamentos, disponibilização de software de gerenciamento de acessos e prestação de suporte técnico e atualizações vinculados à presente contratação, o prazo de vigência de 12 (doze) meses é suficiente para abranger

integralmente o ciclo de implantação, estabilização e operação assistida da solução, não havendo previsão de renovação automática da contraprestação financeira pelo uso do software.

2.2.1. Eventual necessidade de prorrogação da vigência, com vistas à continuidade da solução ou à realização de ajustes complementares, poderá ser analisada pela Administração, desde que observados os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante termo aditivo específico e demonstração da vantajosidade, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de manter, durante todo o período contratual, o suporte técnico e a transferência de conhecimento na forma deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.

3.2. O recebimento definitivo da solução ficará condicionado à verificação do pleno funcionamento operacional de todos os componentes da solução integrada, podendo a CONTRATANTE realizar testes operacionais em ambiente real por período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

§1º Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não implique transferência das responsabilidades contratuais.

§2º A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, cabendo-lhe responder perante a CONTRATANTE por todos os atos praticados por seus subcontratados.

§3º A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE as informações relativas aos subcontratados, incluindo qualificação técnica e regularidade jurídica, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na Cláusula Primeira, é de R\$ XXXXX (valor por extenso), correspondente à disponibilização e licenciamento de uso do software de gerenciamento de acessos pelo período de 12 (doze) meses, à implantação da solução (fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e treinamento) e ao suporte técnico, atualizações e transferência de conhecimento durante toda a vigência contratual.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.3. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá da efetiva prestação dos serviços, entrega dos bens e cumprimento das obrigações de suporte e transferência de conhecimento, com os correspondentes atestos do Fiscal do Contrato, nos termos deste instrumento e do Termo de Referência.

5.4. A eventual perda de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de opção pelo Simples Nacional, não autoriza a CONTRATADA a descumprir obrigações nem a requerer reequilíbrio econômico-financeiro com base nessa circunstância.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em contraprestação ao fornecimento dos equipamentos, à disponibilização e licenciamento de uso do software de gerenciamento de acessos pelo período de 12 (doze) meses, bem como à prestação de suporte técnico, atualizações e transferência de conhecimento durante toda a vigência contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atesto do Fiscal do Contrato, após a conclusão da implantação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

6.2. Não haverá quaisquer pagamentos recorrentes mensais pelo uso do software durante o prazo de vigência contratual, sendo certo que todas as obrigações relativas à operação regular da solução, ao suporte técnico, às atualizações corretivas e evolutivas e à transferência de conhecimento encontram-se integralmente contempladas no valor global contratado.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva integram as obrigações contratuais da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.4. O prazo para pagamento, as condições de liquidação da despesa e eventuais retenções observarão o disposto na legislação federal e estadual pertinente e nas normas internas da AGR, mantido o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

6.5. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento e de solução de falhas previstos no Termo de Referência poderá ensejar glosa ou abatimento proporcional do valor devido ao CONTRATADO, a título de ajuste econômico da contraprestação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizado inadimplemento relevante ou reiterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e pelos contatos com o CONTRATADO;

V - comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

VII - aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

IX - responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período;

X - notificar eventuais garantidores acerca da instauração de processo de apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia.

7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, segurança da informação, continuidade operacional, interoperabilidade tecnológica e proteção de dados pessoais durante toda a execução contratual.

8.2. É vedada a imposição de dependência tecnológica exclusiva, restrições proprietárias incompatíveis com padrões abertos de mercado ou quaisquer mecanismos que impeçam futura integração da infraestrutura física com soluções tecnológicas de terceiros.

8.3. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

I - designar preposto idôneo e qualificado para representar a empresa na execução do objeto, apto a solucionar problemas operacionais;

II - atender prontamente a todas as determinações e solicitações do Fiscal do Contrato relativas à execução dos serviços;

III - alocar empregados qualificados e em número suficiente para garantir a continuidade, os níveis de serviço (SLA) e a qualidade da solução integrada;

IV - reparar, corrigir ou substituir, exclusivamente às suas expensas, parcelas do objeto que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções técnicos;

V - responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução do objeto;

VI - arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo de solidariedade com a Administração;

VII - comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anômala, interrupção ou empecilho técnico verificado na infraestrutura local da AGR que afete a solução;

VIII - facultar e facilitar o amplo acesso da fiscalização a documentos, dependências físicas da instalação e registros sistêmicos vinculados ao objeto;

IX - manter, durante todo o período de execução e vigência, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal e técnica exigidas na licitação;

X - observar o sigilo absoluto de informações, dados institucionais, credenciais de acesso ou rotinas operacionais da AGR obtidos em razão da execução do contrato.

XI – fornecer equipamentos, dispositivos e softwares que não estejam classificados pelo fabricante como descontinuados (EOL) ou sem suporte (EOS).

XII – fornecer documentação técnica completa ('as built') da solução implantada.

XIII – responder integralmente pela compatibilidade técnica e integração funcional da solução implantada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, utilizando-os apenas para as finalidades que justificaram seu acesso, observando a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

9.3. O término do tratamento de dados observará o art. 15 da LGPD, devendo o CONTRATADO eliminá-los, salvo hipóteses do art. 16, incluindo necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

9.4. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD e exigirá de eventuais suboperadores o mesmo nível de proteção.

9.5. Considerando que o software de gerenciamento de acessos trata dados pessoais, inclusive biométricos, a AGR atuará como controladora e o CONTRATADO como operador, comprometendo-se este a tratar os dados estritamente para as finalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a

proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.6. Todos os dados, registros, logs e informações produzidas durante a execução contratual constituem propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

9.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar mecanismos de interoperabilidade e exportação integral dos dados em formato aberto, estruturado e compatível com soluções tecnológicas futuras, vedada qualquer prática de bloqueio tecnológico (“vendor lock-in”).

9.6.2. A CONTRATADA deverá manter trilhas de auditoria, registros imutáveis de logs administrativos e operacionais e mecanismos de rastreabilidade das ações realizadas por usuários e administradores do sistema.

9.6.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas contínuas de atualização de segurança, correção de vulnerabilidades críticas e mitigação de incidentes cibernéticos relacionados à solução implantada.

9.6.4. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias técnicas, operacionais e de conformidade relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação, devendo a CONTRATADA disponibilizar tempestivamente as informações e evidências solicitadas.

9.6.5. Os dados biométricos, credenciais e informações sensíveis deverão permanecer armazenados em ambiente seguro, com criptografia em repouso e em trânsito, controle de acesso por perfil e autenticação segura.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÍVEL DE SERVIÇO E DESEMPENHO

10.1. O CONTRATADO deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, garantindo o funcionamento regular da solução de controle de acesso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.1. A solução deverá manter capacidade de operação local em modo offline (stand-alone), preservando a continuidade operacional.

10.2. O atendimento às demandas da CONTRATANTE observará, no mínimo, os seguintes prazos:

I - resposta inicial aos chamados técnicos em até 8 (oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado;

II - solução de falhas que impeçam ou comprometam o funcionamento do sistema em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos que dependam de insumos e infraestrutura de rede sob responsabilidade da CONTRATANTE.

10.3. Considera-se falha relevante toda ocorrência que impeça ou comprometa o controle regular de acesso de pessoas ou o funcionamento do sistema de gerenciamento de acessos, incluindo indisponibilidades que afetem o registro de eventos ou a autenticação de usuários.

10.4. A recorrência de falhas relevantes, a inobservância injustificada dos prazos de atendimento ou a prestação inadequada dos serviços caracterizará inexecução parcial do contrato, para os fins do art. 155, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, observada a gravidade do caso:

I - a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação;

II - a glosa ou abatimento proporcional do valor devido ao CONTRATADO, a título de ajuste econômico da contraprestação, observada a extensão da falha, o período de indisponibilidade e os impactos na execução dos serviços.

10.6. A verificação do cumprimento dos níveis de serviço será realizada pelo Fiscal do Contrato, com base em registros de chamados, ordens de serviço, relatórios de manutenção e demais evidências documentais da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1.1. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas técnicas, pela reposição de componentes defeituosos e pela observância dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste contrato.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, nem pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, respondendo o CONTRATADO integralmente pelos danos decorrentes de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas administrativas proporcionais à gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.1. O atraso injustificado na implantação da solução poderá ensejar multa moratória diária.

12.2. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, da obrigação de suporte técnico ou das obrigações relacionadas à LGPD poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato.

12.3. A reincidência em falhas críticas ou indisponibilidades injustificadas poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais.

12.4. Considera-se infração administrativa, para fins deste contrato, a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando o CONTRATADO às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. As multas poderão ser de natureza cominatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, calculadas sobre o valor das obrigações afetadas, nos termos da legislação e do edital, não excluindo a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa e com a extinção do contrato, bem como implicar registro nos cadastros de sanções cabíveis.

12.7. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste contrato, especialmente aqueles previstos na Cláusula Décima, será considerado infração contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - por conveniência da Administração, devidamente motivada, na forma do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - por inadimplemento de qualquer das partes, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – por caso fortuito ou força maior;

V – por demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo específico ou por despacho motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão decorrer de inadimplemento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. As alterações qualitativas ou quantitativas que importem modificação do valor contratual observarão os limites e requisitos legais, devendo ser devidamente motivadas e precedidas das autorizações competentes.

14.3. Os apostilamentos serão utilizados para as hipóteses de simples atualização de dados, correção de erros materiais e outras situações que não impliquem alteração de valor, prazo ou objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da AGR, previstas na Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás para o exercício em que ocorrer a despesa, consignadas à Unidade Gestora AGR, Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 04.122.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Plano Interno 0001, Nota de Empenho a ser emitida.

15.2. A indicação da dotação orçamentária poderá ser atualizada por apostilamento, quando necessária à adequação a leis orçamentárias supervenientes, sem que isso implique alteração do objeto ou do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

16.2. As dúvidas de interpretação e as controvérsias decorrentes da execução deste contrato serão dirimidas, preferencialmente, por meio de solução consensual de conflitos, na forma dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do recurso às vias judiciais competentes, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação resumida deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Estado de Goiás, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição de eficácia deste ajuste.

17.2. Sempre que houver termo aditivo que implique alteração de valor, prazo ou objeto, será igualmente providenciada a respectiva publicação, observados os mesmos veículos oficiais utilizados para o contrato originário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser resolvidas consensualmente entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

18.2. As partes envidarão esforços para a solução consensual de conflitos decorrentes deste contrato, por meio dos mecanismos de resolução adequada de controvérsias previstos na Lei nº 14.133, de 2021, antes de recorrer ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA

19.1. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, em todos os seus termos e condições.

19.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos constantes do processo administrativo que lhe sejam pertinentes.

19.3. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em XX (XXX) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, XX de XXX de 2026.

XXXXXX

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº _____

2. CPF nº _____